

CONTRATO Nº 099/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DO CATIMBAU DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE-PE. QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE E A MARQUES EDIFICAÇÕES LTDA-ME CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018, TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do município de Buíque, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.421.766/0001-66, com sede localizada na Avenida Jonas Camelo de Almeida, 117, Centro, Buíque - PE, CEP 56.520-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. Janice Cordeiro Rodrigues Beserra, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Manoel Camelo, 61, Centro, nesta cidade de Buíque - PE, portador do CPF sob o nº 024.265.354-58 e Portador do RG nº 4.834.666 SSP/PE, e do outro lado a empresa **MARQUES EDIFICAÇÕES EIRELI**, CNPJ 02.326.529/0001-25 com sede na Rua Juventino Lucas, 35, Lot-Residencial Alto da Serra - São João/PE neste ato representado por seu representante legal Marcos Antônio Marques Ferreira, portador do RG nº 2.031.214 SSP/PE e do CPF nº 285.300.204-72, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma do Posto de Saúde do Catimbau no Município de Buíque-Pe.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ 135.992,56 (Cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento, conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16.00	Fundo Municipal de Saúde
16.01	Departamento de Atenção Básica
1030200071.113	Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde
44905100	Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2018.



CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

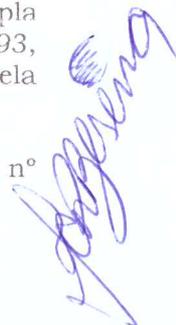
Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Tomada de Preço nº 003/2018 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato pode ser renovado por igual período de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Buíque, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.



Buíque, 05 de Julho de 2018.

Janice Cordeiro Rodrigues Pereira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUÍQUE
CNPJ: 11.421.766/0001-66
CONTRATANTE

Marques Antônio Marques Ferreira
MARQUES EDIFICAÇÕES EIRELI
CNPJ 02.326.529/0001-25
CONTRATADO

CNPJ: 02.326.529/0001-25
Marques Edificações Ltda-ME
Sítio Tiririca, s/n Espaço Rural
Lot. Resid. Alto da Serra
CEP: 55.435-000 São João-PE

Testemunhas:

Luizone Geronch Rodrigues
CPF: 345.621.798-59

Isabela Oliveira de Macedo
CPF: 096.04.644-30